



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Lei nº 965, de 03 de fevereiro de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

“Dispõe sobre a concessão de Incentivo Financeiro Municipal, na forma de 14º salário, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Pium/TO, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pium/TO, o Incentivo Financeiro Municipal, correspondente ao 14º (décimo quarto) salário, a ser pago anualmente em parcela única aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, cadastrados no CNES.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro previsto neste artigo fica expressamente condicionado ao efetivo repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) pela União ao Fundo Municipal de Saúde. **(AC)**

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Municipal tem por finalidade estimular, valorizar e reconhecer o desempenho, a produtividade e a importância dos ACS e ACE nas ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde, fortalecendo a atenção primária e a vigilância em saúde no Município.

Art. 3º - O pagamento do incentivo ocorrerá anualmente, em parcela única, a ser efetuado até o mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor corresponderá ao equivalente a 1 (uma) remuneração mensal recebida pelo servidor no mês de pagamento.

Art. 4º - Serão beneficiados pelo incentivo todos os ACS e ACE que:

- I – estiverem em efetivo exercício no Município de Pium/TO no ano de referência;
- II – cumprirem as atribuições estabelecidas na legislação pertinente;
- III – não apresentarem faltas injustificadas superiores a 10 (dez) dias no período de janeiro a dezembro;
- IV – tiverem participação regular nas ações, capacitações e atividades programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Cadastrados regulamentemente no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



Art. 5º - O Incentivo Financeiro Municipal previsto nesta Lei possui natureza indenizatória e não incorporável ao vencimento, remuneração ou proventos, não incidindo para fins de cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, FGTS ou outras vantagens.

Art. 6º - O pagamento do incentivo observará as disponibilidades orçamentárias do Município, devendo constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) e estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º – Fundamentação Legal

Parágrafo único. A presente Lei observa e se fundamenta nas seguintes normas federais aplicáveis aos ACS e ACE:

- I – Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- II – Emenda Constitucional nº 51/2006, que dispõe sobre o ingresso e regime jurídico dos ACS e ACE;
- III – Lei Federal nº 13.708/2018, que estabelece o piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE;
- IV – Portarias do Ministério da Saúde que reconhecem a importância das categorias e orientam ações de vigilância e atenção primária;
- V – Demais normativos que tratam da organização, financiamento e valorização dos ACS e ACE no âmbito do SUS.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares, quando necessárias, para a execução desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pium